



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0459/2025

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Braço do Trombudo.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0459/2025, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1076, de 1º de julho de 2025, tem por objetivo autorizar a cessão de uso compartilhado, a título gratuito, ao Município de Braço do Trombudo, do Ginásio de Esportes Vereador Paulo Vermoehlen, localizado na Escola de Educação Básica Adolfo Böving, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O imóvel possui área de 7.000,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.188 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central e cadastrado sob o nº 4170 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

De acordo com a proposição, a cessão tem por finalidade possibilitar o desenvolvimento de atividades educacionais e esportivas, ficando todas as despesas com conservação, manutenção, segurança, impostos e taxas sob responsabilidade do Município, não implicando qualquer ônus ao Estado.

No último dia 23 de Setembro, a matéria foi aprovada, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Rodrigo Minotto, com Emenda Aditiva, de autoria do Deputado Oscar Gutz, a qual acrescenta parágrafo único ao art. 2º da proposição. A emenda autoriza o Município, durante as atividades educacionais e esportivas desenvolvidas no ginásio, a conceder, de forma remunerada ou não, o uso do espaço destinado à lanchonete/bar, desde que toda receita obtida seja



integralmente aplicada na manutenção e conservação do imóvel, reforçando a transparência e a finalidade pública da cessão.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar a adequação da proposição às peças orçamentárias e os impactos financeiros decorrentes, além de avaliar seu mérito sob a ótica do interesse público.

Constata-se que a proposição não acarreta aumento de despesa pública, uma vez que todos os encargos decorrentes da cessão de uso, inclusive custos de conservação, manutenção, segurança, tributos e taxas, são de responsabilidade exclusiva do Município de Braço do Trombudo.

Ademais, o texto legal prevê mecanismos de proteção ao patrimônio estadual, tais como a reversão do imóvel ao Estado em caso de descumprimento dos encargos, término do prazo da cessão ou desvio de finalidade, bem como afasta o direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas, na hipótese de rescisão antecipada.

Sob a ótica do interesse público, a iniciativa mostra-se pertinente e meritória, pois assegura a continuidade de atividades educacionais e esportivas de relevância social no Município, sem prejuízo ao erário estadual, ao mesmo tempo em que reforça a adequada gestão do patrimônio público.

Quanto a Emenda Aditiva aprovada na Comissão de Constituição e Justiva, de autoria do Deputado Oscar Gutz, entendo que medida não implica aumento de despesa pública, tampouco gera impacto orçamentário para o Estado, pois não cria novas obrigações financeiras nem transfere encargos à administração estadual. Pelo contrário, a gestão e eventual exploração do espaço permanecem sob



responsabilidade do Município cessionário, que utilizará integralmente a receita obtida na manutenção e conservação do imóvel.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0459/2025, com a Emenda Aditiva**, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator